

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003856-18.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Medida Cautelar

Requerente: Nazareno Junio Longo

Requeridos: JOÃO GUILHERME RINALDI e JOÃO RINALDI NETO

Data da audiência: 13/10/2014 às 16:00h

Aos 13 de outubro de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada, Dra. Luciane Aparecida Pepato; os réus e seu advogado, Dr. Julio Cesar de Souza. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O veículo VW Gol 16v, placas CYF-4996, pertence aos requeridos, tanto que no curso deste processo assumiram sua posse e já o venderam para terceira pessoa. O recibo firmado por João Carlos Flores no CRV nº 7965713307 (código Renavam 719469082) em favor do ora autor, em 28.04.2014, fica cancelado, autorizando, assim, os requeridos ou João Carlos Flores obterem a segunda via do CRV para que o terceiro adquirente possa regularizar a transferência da propriedade do veículo para o seu nome; 2) O veículo Honda ELH-8847 pertence ao ora autor. Os requeridos têm 24 horas para entregar ao autor, na pessoa de sua advogada, os documentos desse veículo, a chave reserva e o carnê do financiamento; 3) As partes, ocorrendo a entrega do quanto indicado no item '2', dão-se recíproca quitação, nada mais tendo que reclamar uma da outra, presente ou futuramente, relativamente aos pedidos formulados na inicial; 4) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. O autor em 5 dias informará se os requeridos cumpriram o item '2 do acordo supra, para que haja a extinção da execução." NADA Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requeridos (João Guilherme): (João Rinaldi):

Adv. Requeridos: